

Bei nº 1.020/88 - de 20 de Setembro de 1988.

Atualiza valor da Taxa de Iluminação Pública.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública, terá seu valor atualizado no segundo semestre do corrente ano e fixado o seu valor em Cr\$ 332,62 (Trezentos e trinta e dois cruzados e sessenta e dois centavos) ao mês.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de Julho do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 65, 20 de Setembro de 1988.

Benedicto Euzebio Miqueli  
Benedicto Euzebio Miqueli  
Prefeito Municipal

Bei nº 1.021/88 de 03 de Outubro de 1988.

Concede Isenção Tributária.

I Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado  
do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida total isenção tribu-  
tária ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
ITAPEMIRIM, com sede nesta cidade.

PARAGRAFO ÚNICO - A presente isenção, alcança  
os exercícios anteriores, ficando o Executivo Mu-  
nicipal autorizado a determinar o parcelamento  
dos débitos que se encontram inscritos em Dívida  
Ativa.

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei, po-  
derá ser revogada se extinta, por Decreto Executivo  
se houver razão de ordem pública ou interesse mu-  
nicipal, no que será observado o disposto no par-  
ágrafo único do Artigo 68, da Lei nº 889/83 de  
20 de Dezembro de 1983 Código Tributário Municipa-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Registrar-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Itapemirim, ES, 03 de Outubro de 1988.

Pedro  
Benedicto Góis Júnior  
Prefeito Municipal